

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.769, DE 2010

(Da Sra. Gorete Pereira)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a responsabilidade das partes e de seus procuradores por litigância de má-fé.

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ COUTO**

O Projeto de Lei nº 7.769, de 2010, propõe o acréscimo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de dispositivos que tratam da responsabilidade das partes e de seus procuradores por litigância de má-fé.

Apresentado em 2010, o PL inspira-se nos artigos 16 a 18 da Lei nº 5.869, de 1973, o antigo Código de Processo Civil (CPC), tratando da matéria de forma equivalente.

Além disso, propõe a inserção da seguinte regra quanto à responsabilidade dos advogados: *“em caso de lide temerária o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, quando, no exercício profissional, coligado com este para lesar a parte contrária e causar-lhe danos, praticar atos com dolo ou culpa, caracterizadores de litigância de má-fé, na forma disciplinada no art. 32 e Parágrafo único, da Lei 8906/94 (Estatuto do Advogado)”*.

Após sua aprovação na CTASP, a proposição foi recebida na CCJC, para análise quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e ao mérito. Designado relator o Deputado Lincoln Portela, este apresentou parecer pela aprovação do Projeto, do que, respeitosamente, divergimos.

Embora seja elogiável a intenção do Projeto de inibir a litigância de má-fé, não podemos ignorar a presença de injuridicidade e de fundamentos que impõem a rejeição da proposta, como explicaremos a seguir.

Inicialmente, observamos que, na época da apresentação do Projeto, já se percebia a desnecessidade de inserir dispositivos na CLT para tratar da responsabilidade das partes por litigância de má-fé, por ser a matéria disciplinada pelo Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista, consoante autorização expressa no artigo 769 da CLT.

O novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, trouxe regras capazes de desestimular ainda mais a litigância de má-fé.

Nesse sentido, o novo CPC aumentou o valor da multa por litigância de má-fé, estabelecendo que terá valor superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa (art. 81).

Além disso, o novo CPC não estabelece limite para a indenização dos prejuízos à parte contrária, o que permite a integral reparação dos prejuízos (§ 3º do artigo 81).

Considerando essas alterações no processo civil, pode se dizer que passou a existir injuridicidade no Projeto em análise, que, em sua forma original, inspirado no antigo CPC, retira, sem qualquer justificativa razoável, a coerência do tratamento uniforme da matéria no processo civil e no processo trabalhista. Essa questão poderia ser sanada por meio de emendas ao Projeto, com o fim de adequar suas disposições ao novo regramento do processo civil. Mas, ainda assim, permaneceria a desnecessidade de repetir na CLT as disposições do CPC, motivo pelo qual entendemos que o melhor encaminhamento é a rejeição do Projeto.

Por outro lado, importa destacar a questão da responsabilidade dos advogados, considerando que o Projeto pretende inserir na CLT regra que estabelece a responsabilidade solidária do advogado com seu cliente em caso de lide temerária. Neste ponto, trata-se de matéria disciplinada pela Lei nº 8.906, de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cujo artigo 32 determina:

*“Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.*

*Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.”*

Assim, havendo disposição específica sobre a responsabilidade do advogado no estatuto próprio, é incoerente e foge à razoabilidade a inserção da regra na CLT, como pretende o Projeto em análise.

É oportuno mencionar ainda que as normas do CPC sobre a litigância de má-fé, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, destinam-se a disciplinar a responsabilidade das partes, e não de seus procuradores, justamente porque o sistema leva em conta que os advogados respondem pelos atos praticados no exercício da profissão perante o órgão de classe ao qual estão sujeitos, o Conselho da OAB, e de acordo com as disposições da Lei nº 8.906, de 1994.

Ante todo o exposto, votamos pela injuridicidade e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.769, de 2010.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO  
Relator